

LEI Nº 1980, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.



ESTABELECE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ PROVIDÊNCIAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Secretário Municipal da Fazenda, ou extraordinariamente a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, convocará, a cada dois anos uma Conferência Municipal de Finanças, formada por representações de vários segmentos sociais, para avaliar a situação das finanças no Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de finanças.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo, poderá ser exercida através de:

I - representação de entidades organizadas pela sociedade civil como associações, sindicatos, organizações beneficentes, ONG'S, etc,

II - instituições oficiais das esferas Federal, Estadual ou Municipal;

III - pessoas de reconhecida liderança social.

Art. 2º A primeira Conferência Municipal de Finanças estabelecerá o Fórum Permanente de Revitalização Financeira do Município do Cabo de Santo Agostinho, com representação das entidades participantes ou pessoas participantes da conferência.

§ 1º O objetivo primordial da revitalização financeira do município é promover o bem-estar e justiça sociais.

§ 2º O Fórum Permanente de Revitalização Financeira do Município do Cabo de Santo Agostinho, será vinculado à Secretaria de Fazenda do Município, à qual estabelecerá rubrica e recursos orçamentários para seu funcionamento;

§ 3º Poderá ceder funcionários para o exercício das atribuições do Fórum Permanente para Revitalização Financeira do Município do Cabo de Santo Agostinho;

§ 4º A Secretaria da Fazenda do Município assegurará sistema de acesso permanente a todas as informações financeiras necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Permanente para a Revitalização Financeira do Município do Cabo de Santo Agostinho;

§ 5º São atribuições do Fórum Permanente para a Revitalização Financeira do Município do Cabo de Santo Agostinho;

I - Promover discussões, reuniões, palestras, debates e outras formas de articulação com a sociedade civil, versando sobre orçamento e finanças municipais;

II - Acolher propostas, sugestões ou ideias oriundas da população sobre as possibilidades financeiras do município; redução de custos/gastos ou elevação de receita do município; demanda e execução de obras e equipamentos públicos; distribuição espacial do orçamento municipal, etc, realizando estudos sobre a sua viabilidade;

III - Estabelecer canais permanentes de acesso da população às informações sobre a execução do orçamento anual e demais Leis financeiras do município;

IV - Realizar campanhas, concursos e outras formas de estímulos à participação da população para a revitalização financeira do município;

V - Realizar estudos; elaborar projetos, programas; propor parcerias; Identificar fontes de recursos alternativos e outras ações tendo em vista a revitalização financeira do município.

Art. 3º A primeira Conferência Municipal de Finanças será realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de promulgação desta lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Presidente